



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a decisão do Conselho
Universitário, na reunião realizada em 09 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1. Revogar as normas estabelecidas em 20 de abril de 2011, mediante a
Portaria nº 034/2011, referente à realização de festas no âmbito da UFMG.

2. Estabelecer as seguintes medidas, aplicáveis aos *Campi* da
Universidade, para a realização, no âmbito das Unidades acadêmicas, especiais e
administrativas e inter-Unidades, de *comemorações e festas universitárias*, organizadas
ou promovidas pelos corpos docente, discente ou técnico e administrativo, bem como
pelas respectivas associações, ou por entidades estudantis, diretórios, sindicatos, outras
entidades e órgãos representativos da Comunidade Universitária:

Regulamenta a realização de festas no âmbito da UFMG.

SEÇÃO I
Das Definições

Art. 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Festa: comemoração de data ou evento com fins de entretenimento,
diversão ou confraternização, no âmbito da Universidade;

II - Festa em Unidade: festa realizada no espaço da própria Unidade
acadêmica, especial ou administrativa da Universidade, em conformidade com as
diretrizes estabelecidas por esta Resolução e especificadas, no que couber, pelas
direções das respectivas Unidades.

III - Festa Universitária: festa realizada em espaço definido pela
Universidade, voltada para o público de mais de uma Unidade acadêmica e/ou
administrativa, organizada por órgão ou entidades representativos dos estudantes e
servidores;

IV - Comissão Organizadora: grupo de pessoas pertencentes à
comunidade universitária, responsável pela organização e condução da festa, o qual
assinará Termo de Responsabilidade, assumindo o cumprimento das disposições,
observando, em especial, o disposto nos artigos 9º e 10º deste documento;

V - Plano de Execução: documento escrito, estabelecendo o
planejamento completo da realização da festa.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

2

SEÇÃO II

Das Festas Universitárias e em Unidades

Art. 2º A Festa Universitária será autorizada pela Reitoria e a Festa em Unidade será autorizada pela respectiva Direção, mediante a apresentação pela Comissão Organizadora do Plano de Execução do evento, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de sua realização.

Parágrafo único. No *Campus* da Saúde, considerando tratar-se de uma Unidade Especial (hospitalar), as decisões de festas deverão ser aprovadas pelas Diretorias das Unidades que compõem o *Campus* Saúde.

Art. 3º No Plano de Execução da Festa Universitária ou da Festa em Unidade deverão constar as seguintes informações:

- I - nomes dos membros da Comissão Organizadora;
- II - data e horário de início e término, que devem ser previamente divulgados e afixados no local do evento, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Unidade e da Universidade;
- III - designação do espaço a ser utilizado;
- IV - descrição do público alvo;
- V - apresentação das formas de divulgação;
- VI - proposta de contratação de serviços de segurança (na forma da legislação aplicável);
- VII - proposta de contratação de serviços de limpeza e conservação, durante e após a realização do evento;
- VIII - documento a ser apresentado pelos membros da Comissão Organizadora, assumindo as seguintes responsabilidades:
 - a) a proibição de venda a e por menores de 18 (dezoito) anos de idade, bem como de consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade;
 - b) todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, as embalagens de vidro;
 - c) a proibição de comercialização, distribuição ou entrada de bebidas destiladas e de quaisquer bebidas embaladas em garrafas de vidro.
- IX - providências adicionais referentes à infraestrutura, com vistas à adequada realização da festa;
- X - aprovação de todas as Unidades acadêmicas, Especiais e/ou Administrativas, cujas atividades possam ser comprometidas com a realização da festa;

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

3

XI - estimativa do número de participantes, observado o seguinte:

a) no caso de festas com previsão de público de até 200 (duzentas) pessoas, a critério da autoridade competente para a aprovação da festa, poderão ser dispensados itens do Plano de Execução da festa;

b) no caso de festas com previsão de público de até 500 (quinhentas) pessoas, a critério da autoridade competente para a aprovação da festa, poderá ser solicitada a inclusão, no Plano de Execução da festa, de providências não previstas nos incisos deste artigo, conforme especificidade da Unidade;

c) no caso da festa ter previsão de participação de mais de 500 (quinhentas) pessoas, será exigido, adicionalmente, que o Plano de Execução especifique:

1 - procedimentos de controle de entrada dos participantes;

2 - procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto da festa, incluídos armas e materiais cortantes;

3 - proposta de condições de infraestrutura adequadas para a recepção do público, incluída a disponibilização de sanitários químicos;

4 - proposta de oferecimento de plantão para atendimento a emergências médicas, além de outros serviços determinados pela legislação aplicável;

5 - apresentação de alvarás emitidos por autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros;

6 - previsão de policiamento público, se necessário.

XII - assinatura do Termo de Responsabilidade, assumindo o cumprimento das disposições constantes nesta Portaria.

§ 1º A Festa Universitária poderá ser realizada em local de tráfego de veículos dentro do *Campus* da Pampulha, se houver anuência da Divisão de Segurança Universitária (DSU).

§ 2º A Festa Universitária poderá ser realizada em local de tráfego de veículos dentro do *Campus* da Saúde se, e somente se, houver autorização da Comissão do *Campus* Saúde e anuência da Divisão de Segurança Universitária (DSU).

Art. 4º Na hipótese de a autoridade competente para aprovação da festa, conforme art. 2º, autorizar a realização da festa, será designado um servidor da Administração Central da Reitoria ou da Administração da Unidade, para supervisionar o evento.

§ 1º Antes da decisão de aprovação da realização da festa pela autoridade competente, conforme art. 2º, o Plano de Execução da Festa Universitária ou da Festa em Unidade deverá ser avaliado pela Divisão de Segurança Universitária (DSU), quanto a aspectos pertinentes ao órgão.

§ 2º A decisão da autoridade competente para aprovação da festa, conforme art. 2º, deverá ser justificada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da proposta completa pela Comissão Organizadora da festa.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

4

SEÇÃO III
Disposições Gerais

§ 3º Da decisão da autoridade competente para aprovação da festa, conforme art. 2º, não caberá recurso.

Art. 5º Nas festas em que haja venda de ingressos ou arrecadação de qualquer natureza, a Comissão Organizadora divulgará para a comunidade universitária envolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização, a prestação de conta dos valores recebidos, especificando a destinação dos saldos remanescentes.

Art. 6º A distribuição de alimentos e bebidas poderá ser feita, desde que atenda às seguintes condições:

I - é de responsabilidade do órgão da Administração Central, indicado pela Reitoria, no âmbito de Festas Universitárias, e dos Diretores das Unidades, no caso das Festas em Unidades, definir o número e a localização dos pontos de distribuição no interior do recinto, cabendo à Comissão Organizadora do evento sua instalação e retirada;

II - é de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora do evento garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos;

Art. 7º É vedado o acesso de pessoas nas festas portando armas e materiais cortantes.

Art. 8º A UFMG ou seus agentes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Art. 9º Os membros da Comissão Organizadora são civil e solidariamente responsáveis pelos danos pessoais e ao patrimônio da UFMG, eventualmente causados.

Art. 10. O descumprimento no disposto nesta Portaria pelos integrantes da comunidade universitária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar aos responsáveis a aplicação de multa individual de até 100 (cem) salários mínimos, estabelecida em conformidade com os artigos 13, inciso XIII, e 87, inciso IX, do Estatuto da UFMG, combinado com o art. 53, inciso V, da Lei no 9.394, de 21/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), cuja cobrança observará o disposto na Lei no 6.830/80, de 18/09/1980 (cobrança judicial), após apuração dos fatos.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

5

SEÇÃO III
Disposições Gerais

Parágrafo único. A multa será cobrada em dobro, na hipótese de festa realizada sem o devido pedido ou sem a prévia autorização da autoridade competente, nos termos do art. 2º.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita de Prof. Clélio Campolina Diniz.

Prof. Clélio Campolina Diniz
Reitor